

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2019

(Do Sr. Ivan Valente)

Solicita à Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes à Secretaria-Geral da Presidência da República (art. 7º, VIII, da Lei 13844/19) informações sobre “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro:

1. Qual o fundamento legal para a concessão do “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” ao Ministro da Justiça e Segurança Pública? Existe alguma lei ou ato normativo que possibilite tal espécie de afastamento?
2. O Parecer nº GQ – 35 da Advocacia-Geral da União¹ afirma que “ Os titulares dos cargos de Ministro de Estado (cargo de natureza especial) se excluem da viabilidade legal de responsabilização administrativa, pois não os submete a positividade do regime jurídico

¹ Disponível em: <https://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8206>. Acessado em: 11 de julho de 2019.

dos servidores públicos federais aos deveres funcionais, cuja inobservância acarreta a penalidade administrativa”.

Pergunta-se: o Parecer nº GQ – 35/AGU não tem validade para os atos administrativos do Poder Executivo Federal?

3. A Lei nº 8.112, de 1990, que define o regime jurídico do servidor público da União, define as hipóteses de licenças ou afastamentos do servidor público efetivo ou comissionado. O afastamento do Ministro Sergio Moro teve a lei supracitada como fundamento legal? Se sim, o Ministério entende que ela tem define o regime jurídico de agentes políticos, como no caso do Ministro?

JUSTIFICATIVA

O Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro, irá se licenciar do cargo entre os dias 15 e 19 de julho². Inclusive, seu afastamento já foi publicado no Diário Oficial da União³.

A exposição de motivos do ato administrativo que autorizou o afastamento dispõe que: “Nº 90, de 6 de junho de 2019. Afastamento do cargo pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no período de 15 a 19 de julho de 2019, para tratar de assuntos particulares. Autorizo. Em 5 de julho de 2019”. Ou seja, afirma-se que o afastamento concedido ao ministro se deu para que este trate de assuntos particulares.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/07/08/moro-tira-licenca-na-proxima-semana-para-tratar-de-assuntos-particulares.htm>. Acessado em: 11 de julho de 2019.

³ Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=1&data=08/07/2019&totalArquivos=71>. Acessado em: 11 de julho de 2019.

Contudo, não se sabe qual foi o fundamento legal utilizado para a concessão do supracitado afastamento.

Conforme dito em artigo escrito pelo ilustre Luiz Alberto dos Santos⁴, inexistente na ordem jurídica brasileira a hipótese da licença sem vencimentos, ou da licença remunerada, ou qualquer outra hipótese de afastamento do cargo de ministro de Estado. Os ministros são agentes políticos (art. 87 da CF/88), não contemplados, por exemplo, pelo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112/90 - define o regime jurídico do servidor público da União, define as hipóteses de licenças ou afastamentos do servidor público efetivo ou comissionado.

Conforme o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo⁵:

“o alcance do vínculo que os Agentes Políticos mantêm com o Estado difere do vínculo do servidor efetivo ou mesmo comissionado. Os agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais a organização política do País, que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder, e detêm com o Estado vínculo de natureza política, do qual são não somente exoneráveis *ad nutum*, mas igualmente não estão cobertos pela relação estatutária de servidor público”

Diante desses fatos, com a urgência que se faz necessária, requeremos as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

⁴ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaao/colunas/afastamentos-temporarios-de-ministros-de-estado-%E2%80%99Cisto-non-ecziste%E2%80%99D/?fbclid=IwAR3uj6owsMXEN2smF1mA5spHZfwYFnkoMfIDJ18n3XOzRN-d9SW5GLiWf1U>. Acessado em: 12 de julho de 2019.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 247